



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 572
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 179/2016
Referência : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado : ATAIDES HORA DE LISBOA - ME

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da indicação da Engenheira Civil Taizes Lisboa Araujo para composição do quadro de responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1668330/2016, que trata da indicação da Engenheira Civil Taizes Lisboa Araujo para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Ataidés Hora de Lisboa - ME, considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Considerando o disposto no Art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA "Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução"; Considerado a Decisão Plenária 1230/2007 decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. Esclareço que não houve revogação do citado artigo da resolução em questão; Considerando que a Requerente atende as exigências previstas na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da indicação da Engenheira Civil Taizes Lisboa Araujo para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Ataidés Hora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

de Lisboa - ME. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de abril de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE